



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 04/12/2024 19:59:52.960 - PLEN  
EMP 27 => PLP 121/2024  
EMP n.27

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2024

#### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Institui o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nº 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e prevê a instituição de fundo de equalização federativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Os Estados poderão utilizar os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) em gastos incorridos ou futuros, desde que respeitadas as destinações estabelecidas no caput do artigo 159-A, da Constituição Federal.

§ 1º É facultado aos Estados a aplicação dos recursos do FNDR no pagamento de dívidas públicas existentes ou garantidas, pela União ou por instituições financeiras, desde que os gastos que originaram o montante principal da dívida se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no caput.

§ 2º A compensação da dívida dos Estados de que trata o § 1º, quando realizada, utilizará para cálculo o valor presente da dívida a ser compensada e do FNDR a ser aplicado.

§ 3º O cálculo do FNDR a valor presente, de que trata o § 2º, será realizado utilizando-se o coeficiente do estado na data em que este exerce a faculdade prevista no § 1º aplicado sobre a parcela a ser adiantada, eventual diferença, entre a parcela utilizada para compensação com a dívida e aquela efetivamente ocorrida, será complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou distribuída pela União, caso tenha ocorrido aumento.” (NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241430363900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr e outros



\* C D 2 4 1 4 3 0 3 6 3 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

“Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Apresentação: 04/12/2024 19:59:52.960 - PLEN  
EMP 27 => PLP 121/2024  
EMP n.27

### JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional é um fundo criado no âmbito da Reforma Tributária de 2023 com o propósito de fomentar o desenvolvimento dos Estados mediante transferência de recursos federais. Considerando-se que a União cobra dívidas ao mesmo tempo em que vai transferir mais recursos surge a possibilidade de se realizar um encontro de contas entre as dívidas dos Estados e seus haveres junto ao FNDR.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2024.

**DANIELA REINEHR**

Deputada Federal (PL/SC)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241430363900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr e outros



\* C D 2 4 1 4 3 0 3 6 3 9 0 0 \*